CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 009/2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar o servidor **WESLEY MALAGUTTI SODRÉ,** em substituição à servidora Cleusa Alves Foristieri, exonerada em 01 de novembro de 2013, na composiçao da Comissão de Apuração e Contagem dos Títulos da Promoção Vertical, instalada pela Portaria nº.038/2013, referente ao período compreendido entre 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2013.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, em
29 de abril de 2014.

ELIZEU VIDOTTI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 008/2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar os servidores ***WESLEY MALAGUTTI SODRÉ, JOSÉ PINHEIRO NETO e MOACIR MARCELO MONÇÃO****, para juntos e sob a presidência do primeiro, comporem a* ***"Comissão de Reavaliação da Estrutura Administrativa e do Plano de Cargos, Carreira e Salários, dos servidores da Câmara Municipal de Cambé", bem como designa o Procurador Jurídico e o Advogado desta Casa, para acompanharem e assessorarem a Comissão na elaboração da proposta.*** O prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, contados à partir de 05 de maio de 2014.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé,
aos 25 de abril de 2014.

Elizeu Vidotti
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N° 156, de 29 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a servidora **REGINA APARECIDA BOSQUI** para responder como responsável técnica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no acompanhamento e fiscalização de transferências voluntárias conveniadas com entidades privadas, bem como, avaliar a execução do respectivo objeto e elaborar os documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos repassados.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Portaria 166/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 29 de abril de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 2.660, de 28 de abril de 2014.

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2° A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3° Ao Município de Cambe, na área descrita no art. 2°, compete:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, adotar as seguintes providências:

a) garantir a iluminação pública adequada nos acessos à instituição; b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III - coibir, nos termos do artigo 5°, inciso XXXIV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 84°da Lei 684/89, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - coibir, nos termos do artigo 81 da Lei 8.069/90, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

b) armas, munições, explosivos ou qualquer substância inflamável;
c) fogos de estampido e de artifício, excetos aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

d) bebidas alcoólicas;

e) revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado à crianças e adolescentes, especialmente os materiais e revistas que contenham imagens de pornografia ou obscenidades.

Art. 4° O Município, em conjunto com demais órgãos competentes, nos termos da Lei Federal 9503/97 e Lei Municipal 2362/10, regulamentarão o uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada;

III- demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5° - Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos, conforme Lei Municipal 2362/10.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 28 de abril de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Estado do Paraná

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 001/2011.

REF.: CONVITE Nº. 004/2010 – CMC

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, CNPJ nº 01.587.762/0001-07.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA,CNPJ nº 26.804.377/0003-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Aditivo é feito com base no Contrato Original nº 001/2011 de 03 de janeiro de 2011, relativo prestação de Serviços de Licenciamento de Sistema Administrativo de Gestão Pública, sendo o objeto deste Termo:

a) a prorrogação do prazo de execução contratual por 90 (noventa) dias, isto é, de 01 de maio a 29 de julho de 2014.

b) O período prorrogado no item "a" não será remunerado, sendo exclusivamente utilizado para entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas;

b) Foro Comarca de Cambé – Estado do Paraná.

Cambé, 25 de abril de 2014.

Câmara Municipal de Cambé
Elizeu Vidotti
Presidente

Ágili Software para Área Pública Ltda.
Denise Franzini Buosi Urias
Sócia-Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 218, DE 02 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **CLAUDIO DALTO**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, nível III-16, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Projetos e Ações Ambientais, desta Prefeitura Municipal, com efeitos retroativos a partir do dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de maio de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 219, DE 02 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **ELENICE ZAMBERLAN INOCENTE**, ocupante do cargo de Médica, nível IX-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Departamento de Atenção Especializada em Saúde, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia